CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 282/2025
Autoria: **Vereador Randerson Leal**
Ementa: "Dispõe sobre a criação de aplicativos públicos específicos para conectar os taxistas ao setor público e à população no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a análise da presente proposição no processo legislativo, mencionamos a Lei Municipal nº 9.283/2017,[3] que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Município de Salvador, distinguindo-se da presente proposição, pois ela visa estabelecer diretrizes específicas para a operação do serviço, abrangendo a identificação dos condutores, enquanto a presente proposição versa sobre a criação de um aplicativo para taxistas.

- Com a mesma finalidade, apontamos a Lei Municipal nº 9.488/2019,[4] a qual dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros (STIP), distinguindo-se da presente proposição, pois foca na regulamentação da sua operação por meio de plataformas digitais credenciadas no âmbito do Município de Salvador, enquanto a presente proposição foca em um aplicativo específico para os taxistas.

- Para fins de diferenciação, mencionamos a PLE-205/2025,[5] que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver o aplicativo "SoteroGo" uma plataforma pública destinada à prestação de serviço de transporte individual, distinguindo-se da presente proposição em análise em razão do público-alvo contemplado.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188[6], do Regimento Interno.

Salvador, em 7 de agosto de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS. Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 9.283/2017.** Disponível em: http://leismunicipa.is/qosvl
[4] **Lei Municipal nº 9.488/2019.** Disponível em: http://leismunicipa.is/kcuex
[5] **PLE-205/2025**. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o aplicativo "SoteroGo", uma plataforma pública de transporte individual por aplicativo no município de Salvador, e dá outras providências."
[6] **RICMS. Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.